



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/3

TERMO DO CONTRATO Nº 061/2019 – ADM.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA PRADO & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRADO & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.372.632/0001-37, com sede na Tv. Maria Vilma de Souza, nº 75, Bairro Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, neste ato representada por **CLAYTON PRADO SOUZA**, portador do RG nº 8.663.917 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo de nº 032/2019, IL nº 004/2019, de acordo com o art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso III, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar Serviços de assessoria e consultoria para cadastro e/ou recadastro de imóveis urbanos e de zonas urbanizáveis do Município de Nossa Senhora da Glória, para fins de organizar o cadastro imobiliário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele em que se deu a realização dos serviços e conseqüente apresentação dos documentos de cobrança, mediante "ATESTO" do Departamento competente.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 08 (oito) meses, começando a vigorar a partir do dia 08 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 - Centro, Telefax: (79) 3411-1713 - CNPJ Nº 13.113.626/0001-56.
CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - SE - e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com

5.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício em que sejam efetivados os serviços objeto deste instrumento:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTES DE FINANCIAMENTO: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução dos serviços prestados para o fiel cumprimento do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Se fazer presente na sede do CONTRATANTE, 2 (dois) dias semanais ou quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta e no presente contrato.

7.1.3. Fornecer mensalmente relatório de atividades prestadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando garantido à CONTRATADA o pagamento integral da parcela do mês em que se deu a rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor constante da Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (IBGE), ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Nossa Senhora da Glória (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de dúvidas, bem como quaisquer questões oriundas deste Contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PRADO & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CLAYTON PRADO SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- Lajandra dos S. Carneiro

2- _____